

LEI N° 1.488/2002

Altera a Lei nº 1.430/2001, que regulamenta o Estacionamento Rotativo no Município

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 1.430/2001 fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único – O comerciante ou prestador de serviço que for proprietário de carro de passeio ou veículo de carga para até 1.000 quilogramas e que comprovar, perante a Comissão Municipal de Trânsito, a extrema necessidade da permanência do carro de passeio ou veículo de carga na área de estacionamento rotativo poderá adquirir um selo no valor de 60 vezes o do cartão do rotativo, o qual lhe dará direito de estacionamento em local predeterminado, por um período de 30 (trinta) dias”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de abril de 2002.

Fernando Sant’Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 23.4.2002)